

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020092-62.2020.5.04.0292

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO CONTRA SÓCIO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Agravo de Petição interposto pelo exequente contra decisão de origem que, com base em ofício oriundo do Juízo da recuperação judicial, determinou a suspensão da execução trabalhista. 2. A controvérsia reside na extensão dos efeitos da suspensão da execução em face da empresa em recuperação judicial aos sócios, cujo redirecionamento da execução já foi consolidado por sentença transitada em julgado. 3. A questão em discussão consiste em definir se a suspensão das execuções individuais, determinada pelo Juízo da recuperação judicial em face da empresa devedora, impede o prosseguimento da execução trabalhista contra o sócio contra quem houve o regular redirecionamento do feito. 4. A recuperação judicial da devedora principal não atrai, por si só, o benefício da suspensão das execuções em relação aos corresponsáveis, sócios ou integrantes do mesmo grupo econômico que não se encontram em processo de soerguimento. 5. O art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 assegura aos credores o exercício de seus direitos contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, não se estendendo a proteção da empresa em crise aos bens particulares de terceiros. 6. A ausência de vedação expressa na decisão do juízo recuperacional quanto a atos de constrição em face dos sócios autoriza o prosseguimento da execução trabalhista contra estes, especialmente quando o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica já transitou em julgado. 7. Recurso provido. 8. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, art. 49, § 1º. Jurisprudência relevante citada: TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020714-78.2019.5.04.0001 AP, rel. Desembargador Luiz Alberto de Vargas, j. 24/03/2026.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020092-62.2020.5.04.0292

RELATÓRIO

O **exequente**, inconformado com a decisão de ID. 11a4e69, interpõe agravo de petição no ID. e7b4955. Pretende reverter a ordem de suspensão da presente execução.

Sem contraminuta, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

O Ministério Público do Trabalho, no parecer de ID. 2f10ae6, opina pelo prosseguimento do feito.

É o relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO.

O Juiz de origem, em virtude do ofício de ID38cb87f, determinou a suspensão da presente execução.

Referido ofício comunica decisão proferida pelo Juízo onde se processa a recuperação judicial da devedora Anantara Indústria de Equipamentos para Refrigeração Industrial Ltda, na qual consta:

DISPOSITIVO DA DECISÃO:

a) INDEFIRO o requerimento de suspensão do leilão do imóvel de Matrícula 25.501, do RI de Gramado, designado na Reclamatória Trabalhista nº 0020646 30.2013.5.04.0522. e o ACOLHO o pedido alternativo de remessa do

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020092-62.2020.5.04.0292

saldo que sobejar para pagamento dos credores, aproveitando-se a cláusula do PRJ, naquilo que não ofende à legalidade e eficácia das constrições dos bens dos garantes. OFICIE-SE ao MM Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Erechim, com cópia da decisão;

b) REAFIRMO da impossibilidade legal de prosseguimento das execuções individuais de créditos sujeitos à Recuperação Judicial, habilitados ou não, e **DETERMINO, a expedição de ofício a todos os Juízos Trabalhistas onde tramitam execuções em face das empresas do Grupo Recuperando, em especial às Varas do Trabalho de Sapucaia do Sul/RS, Erechim/RS e Esteio/RS, para que se abstenham de determinar novos bloqueios de valores via Sisbajud ou quaisquer outros atos de constrição patrimonial contra as devedoras, e que procedam ao imediato desbloqueio de valores porventura já indisponibilizados, liberando-os recuperação judicial. Na hipótese de entendimento diverso, roga-se aos colegas seja o suscitado o Conflito de Competência a ser dirimido pelo STJ.**

d) DETERMINO abstenham-se os credores, titular de créditos sujeitos à recuperação judicial, habilitados ou não, de manter ou realizar novas inscrições dos nomes das empresas do Grupo Cooling Freezing nos cadastros de proteção ao crédito, relativamente aos débitos novados. A presente decisão servirá como ofício a ser encaminhado pelas próprias Recuperandas aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC, QUOD, CADIN, etc.), para que promovam a baixa das anotações existentes fundadas em débitos sujeitos a esta recuperação judicial. Explicito que a determinação não alcança as execuções fiscais, enquanto não comprovada a regularidade fiscal.

e) DEFIRO a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, a contar da intimação desta decisão, o prazo para a apresentação das certidões de regularidade

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020092-62.2020.5.04.0292

fiscal. INTIMEMSE as fazendas públicas para ciência. TRASLADE-SE a decisão aos autos do Agravo de Instrumento 5253104-51.2025.8.21.7000. INTIME-SE a União - Fazenda Nacional para informar nos autos o estágio atual de análise do requerimento de transação individual protocolado pelas devedoras sob o nº 01739892025.

f) DEFIRO a dilação do prazo por 60 (sessenta) dias para que as Recuperandas apresentem proposta vinculante na modalidade stalking horse, nos termos da fundamentação da decisão do evento 628, DESPADEC1, naquilo que não prejudicada pela presente decisão.

(grifei)

Sem margem para dúvidas, a ordem foi para que a Justiça Trabalhista se abstenha de prosseguir com atos de constrição patrimonial contra as empresas sujeitas à recuperação judicial.

Não há menção a sustação de buscas patrimoniais e de atos expropriatórios em face dos sócios dessas empresas.

No caso dos autos, a sentença de ID. 1c32d1c, que julgou procedente o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e admitiu o redirecionamento da execução ao sócio MOACIR JOSE REBELATO, transitou em julgado em setembro/2025, sem interposição de recurso pelos envolvidos.

Diante disso, entendo ser possível o prosseguimento da presente execução em face do sócio MOACIR JOSE REBELATO, como requer o exequente no agravo de petição.

Cito precedentes:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SÓCIO EXECUTADO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A decretação da recuperação judicial da devedora principal não obsta o prosseguimento da

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020092-62.2020.5.04.0292

execução contra os seus sócios ou empresas do mesmo grupo econômico, uma vez que a suspensão prevista na Lei nº 11.101/2005 alcança apenas a pessoa jurídica em recuperação, não se estendendo às obrigações dos coobrigados e sócios. Inteligência do art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Apelo não provido (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020714-78.2019.5.04.0001 AP, em 24/03/2026, Desembargador Luiz Alberto de Vargas)

Assim, dou provimento ao agravo de petição do exequente para cassar a decisão que determinou a suspensão da presente execução, autorizando seu prosseguimento em face do sócio MOACIR JOSE REBELATO.